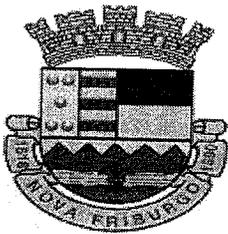


[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Nova Friburgo de Nova Friburgo - RJ**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P6788d8b728ff34735d7990eac4bea47cK69352**

Tipo de

Proposição:

**Parecer**

Autor: **CAFSPCAU - Comissão de Acompanhamento e  
Fiscalização dos Serviços Públicos e Concedidos e Apoio aos  
Usuários**

Data de Envio:

**04/11/2019**

**15:54:27**

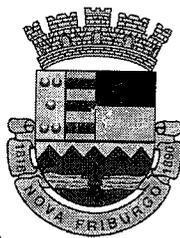
Descrição: **Parecer favorável ao projeto de Lei nº 632/19 -  
CAFSPCAU**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

CAFSPCAU - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços Públicos e  
Concedidos e Apoio aos Usuários





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/19  
AUTORIA VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Vereador Wellington Moreira, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANTERIOR AO ATO ADMINISTRATIVO QUE ESTABELEÇA REAJUSTE DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.”

A proposição é composta por 4 artigos e justificativa.

**II – VOTO:**

**CONSIDERANDO** previsão regimental contida no Art 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.218/2017 segundo a qual compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos e Apoio aos Usuários opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre serviços públicos sob execução dos respectivos órgãos municipais ou sob o regime de outorga e concessão ou permissão e garantias de direito aos usuários:

“Art. 47. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços Públicos e Concedidos e Apoio aos Usuários:

I- opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre:

a) serviços públicos sob execução dos respectivos órgãos municipais ou sob o regime de outorga e concessão ou permissão administrativas;

(...)

e) garantias de direitos aos usuários”

**CONSIDERANDO** que o objetivo deste presente Projeto é tornar obrigatória a realização de audiência Pública com antecedência de 30 dias do ato administrativo que estabelecer o reajuste de tarifa de transporte público, configurando importante instrumento garantidor da transparência administrativa e do debate democrático quanto à necessidade, quanto aos valores e quanto às implicações dos reajustes da tarifa de transporte coletivo por ônibus no município, além de ser facilitador da fiscalização popular.

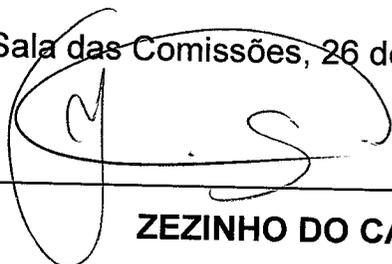
**CONSIDERANDO** que a análise quanto à constitucionalidade e legalidade

pertinentes será feita em momento oportuno pela Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa de Leis.

Este é o voto:

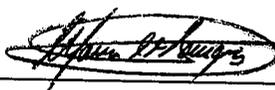
Pelo exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do presente feito.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.



**ZEZINHO DO CAMINHÃO**

**Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos  
Serviços Públicos Concedidos e Apoio aos Usuários**



**MÁRCIO DAMAZIO**

**Vice-Presidente**



**ISAQUE DEMANI**

**Membro**



**MARCINHO**

**Membro**



**NAIM PEDRO**

**Membro**